



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Paranoá - RA VII
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Execução de Obras nº 05/2023 - SIGGO nº 049735, nos termos do Padrão nº 10/2002.
Processo nº 00140-00000594/2023-68.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII**, representado por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista no artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** na qualidade Diretor Presidente e **WANDERSON SILVA DE MENEZES** na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - RA-PAR/COEX/DIROB (Doc. SEI/GDF 115965591), e da Justificativa de Dispensa de Licitação (Nota Técnica NT-003/2018-SIP 118271868 e Parecer Jurídico n.º 235/2021 118272744, baseando-se no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e do Decreto 44.330/23, que passam a integrar o presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a execução da obra do Projeto de Implantação de Iluminação Pública do PAD/DF, especificamente na BR 251 KM 07 PADF, trecho entre o trevo da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal (COOPADF) e o trevo que marca sentido à Palmital-MG/retorno à Brasília, consoante especifica a Planilha Orçamentária (Doc. SEI/GDF 127228588) e do PROJETO 2023-CEB- 00065 - RDI-1 (113668509), Justificativa de Dispensa de Licitação Doc. SEI/GDF 121122060 e Projeto Básico - RA-PAR/COEX/DIROB (Doc. SEI/GDF115965591).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitada as demais proposições, conforme disposto nos art 6º, XXIX e 10 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 596.712,36 (quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e doze reais e trinta e seis centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09109

II – Programa de Trabalho: 25.752.6209.1836.0130 - (EPI) AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PAD/DF - PARANOÁ

III – Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

IV – Fonte de Recursos: 100000000 - Ordinário não vinculado

O empenho inicial é de R\$ 596.712,36 (quinhentos e noventa e seis mil e setecentos e doze reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00223 (127265711), emitida em 29/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta dias)**.

O prazo para início das obras e serviços será de até 5 dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 5 dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Comissão designada por meio de Ordem de Serviço mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A garantia para a execução da obra será prestada na forma de, conforme previsão constante da Planilha Orçamentária (Doc. SEI/GDF 127228588) e da Justificativa de Dispensa de Licitação de Doc. SEI/GDF 121122060.

A Contratada garante, por **cinco anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e demais relativos a alterações contratuais, da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pela mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII, designará como Executor para o Contrato, a Gerência de Obras (GEOB), que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias daquela data**, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

2023.

Brasília, 15 de dezembro de

Pelo Distrito Federal:

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA - Matr. 172075-9, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 21/12/2023, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 26/12/2023, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 26/12/2023, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 26/12/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 129363064 código CRC= 38CB790A.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129363064&codigo_crc=38CB790A)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Praça Central Lote 01 Área Especial 01 S/N - Bairro Paranoá - CEP 71570-900 - DF
Telefone(s): 6135506464
Sítio - www.paranoa.df.gov.br